PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº /2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 15.814/1996, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996, ALTERADA PELA LEI Nº 16.639/2000, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 15.814/1996, alterado pela Lei nº 16.639/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....:

I- 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de Junho de 2016.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

REF.: Projeto de Lei nº /2016, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 15.814/1996, ALTERADO PELA LEI Nº 16.639/2000, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 15.814/1996, ALTERADO PELA LEI Nº 16.639/2000, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei prevê a atualização da Lei nº 15.814/1996, especificamente ao artigo 2º, seus incisos e parágrafos que dispõem sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar, visando atender ao Regimento Interno do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, bem como, atender as mesmas condições vigentes no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que trata do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na escola aos alunos da educação básica e dá outras providências,

A atualização dá nova redação aos incisos I, II, III e IV e aos parágrafos 1, 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 15.814/1996, alterada pela Lei nº 16.639/2000, em conformidade ao que dispõem a Lei Federal acima mencionada.

Assim, faz-se necessário a atualização por meio do presente projeto de lei, a fim de atender minimamente as exigências legais,

É com esse intuito que propomos o presente projeto, para o qual contamos com a aprovação dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de Junho de 2016.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém